



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS MIGRATÓRIOS E LINEAMENTOS GERAIS DA CONFERENCIA SUL-AMERICANA DE MIGRAÇÕES.

Os representantes da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Paraguai, da República do Peru, da República do Suriname, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos na Nona Conferência Sul-americana sobre Migrações, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2009 na cidade de Quito, República do Equador, e na Décima Conferência Sul-americana sobre Migrações, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2010 em Cochabamba, Estado Plurinacional da Bolívia.

CONVENCIDOS DA:

1. Enorme importância dos fluxos migratórios ao interior, desde e aos países, e entre os que conformam a Conferência sul-americana sobre Migrações.
2. Que a pessoa migrante é um sujeito de Direito, protagonista central das políticas migratórias e em consequência um ator social e político com capacidade transformadora e responsabilidades na integralidade do espaço migratório no qual se desenvolve. As pessoas migrantes, em seu processo de inserção e integração, bem como de vínculo, se transformam em atores fundamentais do desenvolvimento humano, econômico, cultural, social e político.
3. Que se deve reconhecer a importância de avançar de maneira gradual, mas decidida através do diálogo e da cooperação multilateral, a uma integração regional fundamentada na construção da livre mobilidade de pessoas e da cidadania sul-americana.
4. Que se deve reconhecer o significativo aporte das pessoas migrantes ao desenvolvimento social, econômico, cultural e educativo nos países de acolhida, assim como os efeitos positivos que as dinâmicas migratórias produzem para o bem-estar e desenvolvimento dos países de origem.
5. Que a comunidade de acolhida é um ator principal no processo de inserção e integração das pessoas migrantes que deve ser considerada no desenho de políticas e programas migratórios, com a finalidade de promover a acolhida e a integração recíproca entre as pessoas migrantes e os membros da comunidade de recepção.
6. Que se devem considerar, aprofundar e promover o respeito dos princípios contidos nos tratados internacionais sobre direitos humanos, em especial: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional de Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e seus Familiares, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Recomendação Geral N°. 26 sobre as Trabalhadoras Migrantes. A Convenção Internacional contra a Delinquência Organizada Transnacional e seus protocolos, os Protocolos de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUR, a Carta Andina para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.

7. Que se devem reafirmar os compromissos de brindar proteção internacional aos refugiados, consagrados na Convenção de Genebra de 1951 e seu Protocolo Complementário de 1967, na Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, e no Plano de Ação do México de 2004 para fortalecer a proteção internacional dos refugiados na América Latina e em outros instrumentos internacionais sobre a matéria aos quais os declarantes se integraram no futuro.

8. Que é imperativo reunir esforços encaminhados a construir uma política migratória regional, compreensiva e estruturada; assim como também fortalecer no interior de cada país da CSM, políticas públicas e marcos regulatórios que ofereçam à todas as pessoas as condições de desenvolvimento humano suficientes para uma mobilidade livre, informada e segura.

9. Que temos a responsabilidade, no marco da reciprocidade histórica, de implementar políticas públicas orientadas para que a decisão de migrar, não migrar e retornar, seja verdadeiramente voluntária, informada e livre, que promova a participação política, cultural e econômica nas sociedades de origem e destino, que garantam o exercício democrático e a inclusão social de nossos cidadãos e cidadãs.

10. Em síntese, a CSM constitui o espaço de diálogo, intercâmbio e construção coletiva, que os países sul-americanos formaram sobre o processo migratório na região e, portanto,

DECLARAM:

1. Reconhecer às pessoas, o direito a migrar, a não migrar e retornar de forma livre, informada e segura sem criminalizar seus deslocamentos e ao migrante como centro das políticas, normativas e programas migratórios. Não se considerará a nenhum ser humano como ilegal por estar incurso em uma situação migratória irregular;
2. Ressaltar a integralidade do processo migratório e, portanto, a necessidade de um tratamento multidisciplinar e multilateral do tema; sob o princípio de responsabilidade e reciprocidade histórica, coerência política, incorporando no diálogo regional, inter-regional e entre países a análise das causas das migrações forçadas pelas assimetrias e iniquidades nas relações internacionais;
3. Reafirmar o compromisso de garantir o irrestrito e permanente respeito permanente dos Direitos humanos das pessoas migrantes e seus familiares, seja qual for sua origem, nacionalidade, gênero, etnia, idade, situação administrativa migratória, ou

qualquer outra causa de discriminação estabelecidas nos tratados internacionais sobre a matéria, a fim de procurar o exercício de uma livre mobilidade dos cidadãos e cidadãs sul-americanos;

4. Implementar políticas e programas de vinculação e promoção de capacidades de nossos nacionais no exterior, que reforcem seu aporte ao desenvolvimento econômico, social e cultural de seu país de origem;
5. Destacar os convênios de regularização migratória subscritos entre Estados membros da Conferencia e alentar a negociação e assinatura de novos convênios, políticas normativas, programas de cooperação e cursos de ação que facilitem tal regularização;
6. Reconhecer os Direitos dos distintos coletivos migrantes que coexistem dentro dos Estados e o aporte de suas associações ao processo de inserção dos migrantes e ao desenvolvimento intercultural dos países de acolhida;
7. Promover o exercício da participação político-eleitoral das pessoas migrantes e garantir os Direitos nas áreas sociais, econômicas e culturais na sociedade tanto de origem como de destino, de acordo à legislação nacional de cada país e em igualdade de condições com os nacionais;
8. Reafirmar o compromisso de prevenir, perseguir e sancionar o tráfico ilícito de migrantes, o tráfico de pessoas, especialmente o tráfico de mulheres, meninas, meninos e adolescentes e restituir os Direitos das vítimas;
9. Ressaltar a importância de guardar coerência regional na definição e aplicação de políticas migratórias inclusivas e de pleno respeito aos Direitos humanos das pessoas migrantes que residem na região, que permita garantir à pessoas imigrantes em nossos países o desfrute dos mesmos Direitos que reivindicamos para nossos cidadãos emigrados;
10. Repudiar todas as práticas de racismo, xenofobia e discriminação; a criminalização das pessoas migrantes, o abuso de autoridade e, especialmente, as detenções e deportações arbitrárias que se aplicam em alguns países extra-regionais, assim como leis e medidas administrativas unilaterais que penalizem e discriminem ao migrante. Reafirmamos nosso compromisso pela convivência, a inclusão social, a participação cidadã e a inserção das pessoas migrantes;
11. Reconhecer que a mobilidade com Direitos de todas as pessoas migrantes constitui parte substancial dos processos de integração econômica, cultural e social entre os países, o que demanda a materialização de acordos multilaterais regionais em torno a seu respeito e promoção;
12. Reafirmar nosso compromisso de articular ações conjuntas e posições comuns destinadas a proteção das pessoas emigrantes e imigrantes;

13. Destacar a importância da coordenação e cooperação entre os diferentes organismos com competência em matéria migratória a nível regional, com ênfase nos programas de intercambio de informação e experiências positivas no tema migratório;
14. Promover a articulação do tratamento das migrações em coerência com os compromissos assumidos por todos os países, nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;
15. Reafirmar o compromisso da Conferencia sul-americana de Migrações de brindar e promover a proteção internacional aos refugiados.